

LEI N. 3.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
(DOM 27.12.2024 – N. 5977, ANO XXV)

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo, a ser comemorado no dia 23 de abril.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Escotismo, poderá homenagear os Escoteiros por meio de ações voltadas para conscientização, incentivo e difusão de atividades que visem a preservar valores e princípios dos cidadãos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.12.2024 – Edição n. 5977, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5977 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares disponibilizarem cardápio ou **menu** impresso, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no município do Manaus, deverão disponibilizar ao consumidor cardápio ou menu no formato impresso.

Parágrafo único. O exposto no **caput** deste artigo aplica-se aos estabelecimentos que trabalham exclusivamente com cardápios ou **menu** digital, devendo manter, em local de fácil visualização, a informação da oferta do cardápio ou menu impresso.

Art. 2.º Os estabelecimentos não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ou do **menu** ao consumidor.

Art. 3.º No cardápio ou **menu** impresso, deverá obrigatoriamente constar o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4.º Ficam dispensados do cumprimento desta Lei os estabelecimentos que trabalhem exclusivamente com sistema de entrega em domicílio (**delivery**).

Art. 5.º Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá tomar todas as medidas necessárias para a regularização e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 17 de agosto como o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural", que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º As comemorações poderão contemplar atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como de estímulo à preservação, proteção, valorização e salvaguarda de bens culturais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo, a ser comemorado no dia 23 de abril.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Escotismo, poderá homenagear os Escoteiros por meio de ações voltadas para conscientização, incentivo e difusão de atividades que visem a preservar valores e princípios dos cidadãos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.051, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA o Decreto nº 5.452, de 26 de dezembro de 2022, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de levantar o estágio das obras em conclusão no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir soluções de continuidade e eficiência na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a planilha de impacto na folha de pagamento oriunda do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2024 – CAOC/CMGE/CASACIVIL, e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.032318 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º, do Decreto nº 5.452, de 26 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** Competirá a Comissão o acompanhamento de obras em conclusão, resultantes dos convênios celebrados entre a Prefeitura de Manaus e o Governo do Estado do Amazonas, além das obras provenientes das operações de crédito celebradas pela Prefeitura de Manaus, a partir de 01-01-2021.

Art. 7º Os trabalhos da comissão serão desenvolvidos até 31-12-2026, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 5.452, de 26 de dezembro de 2022, para inclusão do inc. V e modificação do §1º, que passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 3º**.....

V – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

§ 1º Fica designado como presidente da comissão o representante do Conselho Municipal de Gestão

Estratégica – CMGE, e na sua ausência responde pela presidência o representante da SEMAD.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão os servidores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01-01-2025.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

JOSE ARNALDO LIMA GRIJO
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE	Cleudinei Lopes da Silva	Presidente
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD	Célio Bernardo Guedes	Membro
Controladoria Geral do Município – CGM	Patrícia Rocha da Costa	Membro
Casa Civil – CC	Marcela Guerreiro Pontes da Silva	Membro
Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMINF	Donnelly Figueiredo Barbosa de Oliveira	Membro
	Larissa Moura da Costa	Membro
	Rebecca Michiles Aucaer	Membro
	Reginaldo Lobo Guedes	Membro

DECRETO Nº 6.052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, especificamente quanto à Progressão por Mérito da servidora DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Ação Judicial nº 0605026-36.2023.8.04.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 145/2021 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 816/2022 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO a Portaria por Delegação nº 39.468/2024 – GSAL publicada na Edição nº 5.928, do Diário Oficial do Município de 10-10-2024, que enquadró a servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.679, publicado na Edição nº 2.943, Caderno II, páginas 1 a 10 do Diário Oficial do Município de 05-06-2012, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;